

# A LGPD e a Administração Pública: da teoria à adequação legal

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Mariana de Siqueira



PASSADO

PRESENTE

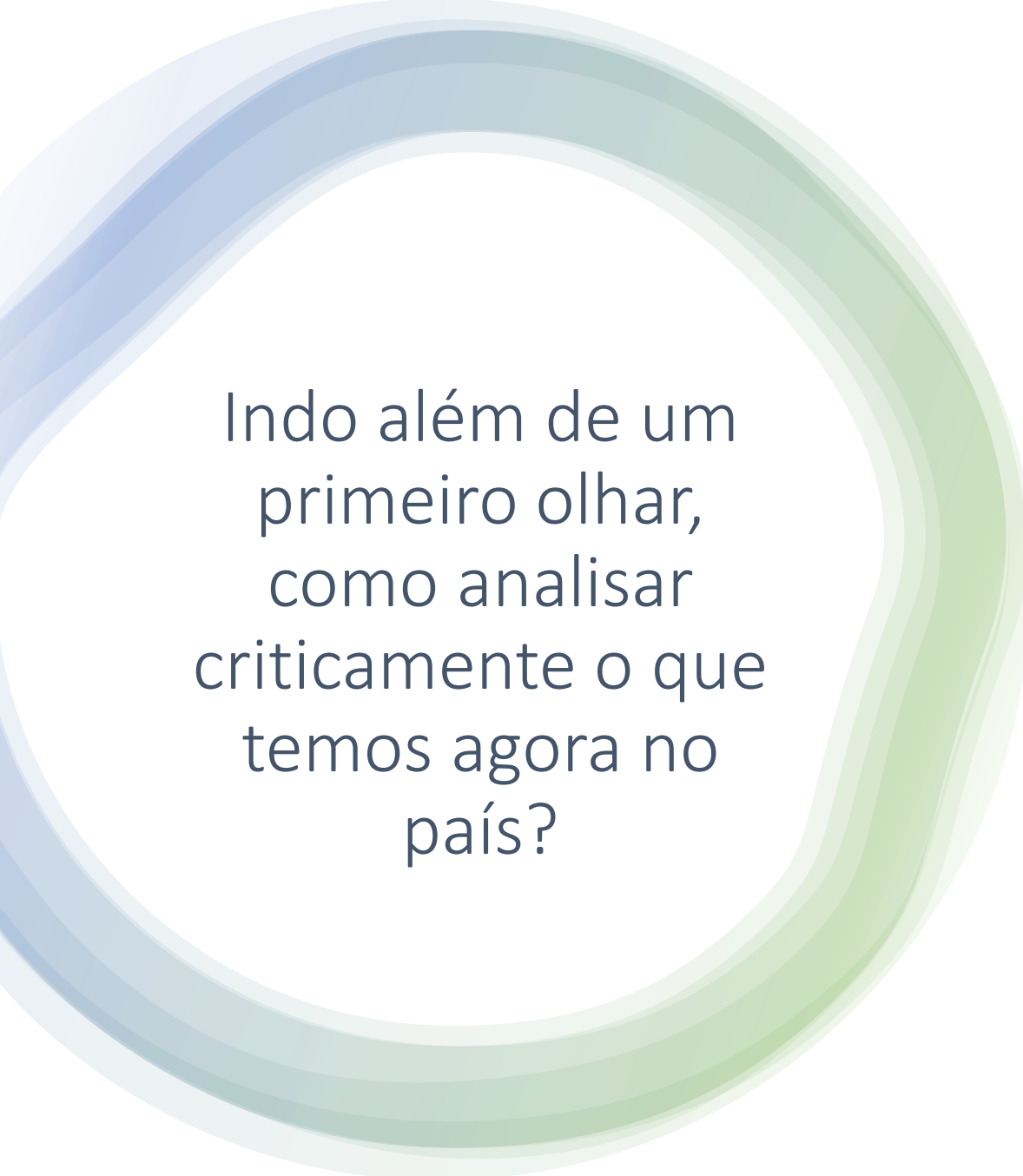
FUTURO

A princípio, o que temos e destacamos hoje no país dentro do tema da proteção de dados pessoais para a Administração Pública?

Texto da LGPD com vigência completa.

ANPD atuou com olhar pedagógico ressaltado e agora também atuará na perspectiva sancionadora.

Dever de criação de uma cultura de proteção de dados.



Indo além de um primeiro olhar, como analisar criticamente o que temos agora no país?

A LGPD é geral e corresponde a texto normativo (ponto de partida para construção da norma).

A ANPD tem atuado de forma muito interessante, eficiente e assertiva, porém o ideal teria sido a sua criação logo quando da publicação da lei.

Não há, ainda, esforços insistentes no país para a criação efetiva de uma cultura de proteção de dados. Os famosos “45 do segundo tempo!”

# Proteção de dados pessoais no Brasil:

---

- Lei 13. 709, de 14 de agosto de 2018.
- Publicada em **2018**, a LGPD entrou em vigor no dia 18.09.**2020**. Suas sanções, contudo, só “puderam ser aplicadas” a partir de agosto de **2021**.





# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/10/2021 | Edição: 205 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Presidência da República/Autoridade Nacional de Proteção de Dados

## RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 1, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova o Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

O CONSELHO DIRETOR DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, exercendo as competências normativas, fiscalizatórias e sancionatórias, instituídas pelo art. 55-J, IV, e §2º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelas arts. 2º, IV, e 2º do Anexo I do Decreto nº 10.474, de 26 de agosto





# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/01/2022 | Edição: 20 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Presidência da República/Autoridade Nacional de Proteção de Dados

## RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 2, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Aprova o Regulamento de aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para agentes de tratamento de pequeno porte.



NORMATIZAÇÃO

# ANPD publica Agenda Regulatória 2023-2024

Objetivo é conferir maior previsibilidade, publicidade, transparência e eficiência para o processo regulatório da Autoridade

Publicado em 08/11/2022 14h23

Atualizado em 10/11/2022 14h39

Compartilhe:





# ANPD publica regulamento de aplicação de sanções administrativas

Publicada, hoje (27/02), a Resolução da ANPD que permite à Autoridade aplicar punições por descumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

Publicado em 27/02/2023 07h14 | Atualizado em 28/02/2023 10h48

Compartilhe: [f](#) [t](#) [l](#)



## Regulamento de Dosimetria

[gov.br/anpd](http://gov.br/anpd) [@anpdgov](https://www.instagram.com/anpdgov) [i](#) [l](#)

## AS LIDERANÇAS

Patriota SIM  
PSC SIM  
Republica SIM  
Maioria SIM  
Minoria SIM  
Governo SIM  
Oposição SIM  
Banc Fem SIM

## DESCRIÇÃO

Altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e para fixar a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais.

## VOTAÇÃO EM ANDAMENTO

**SIM 64**

**NÃO 0**

**ABSTENÇÃO 0**

**PRESIDENTE 1**

**QUORUM 65**

**Votação Aberta**

**Quorum Qualificado**

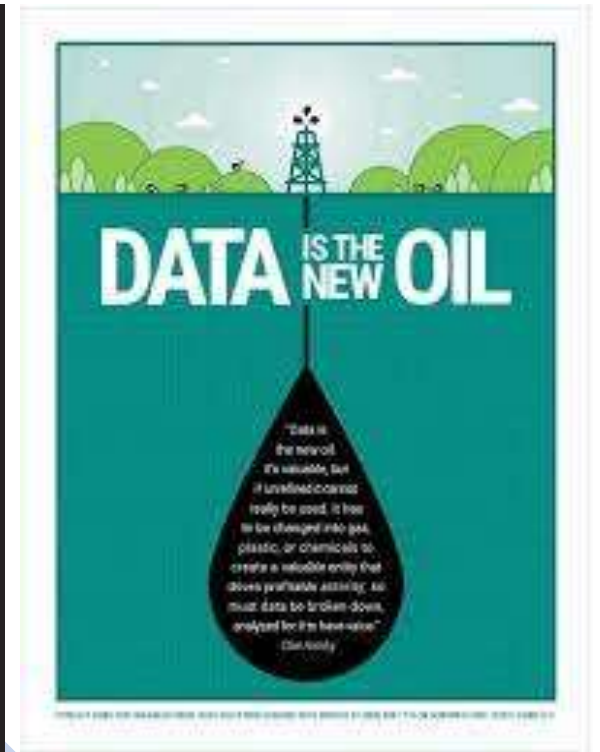
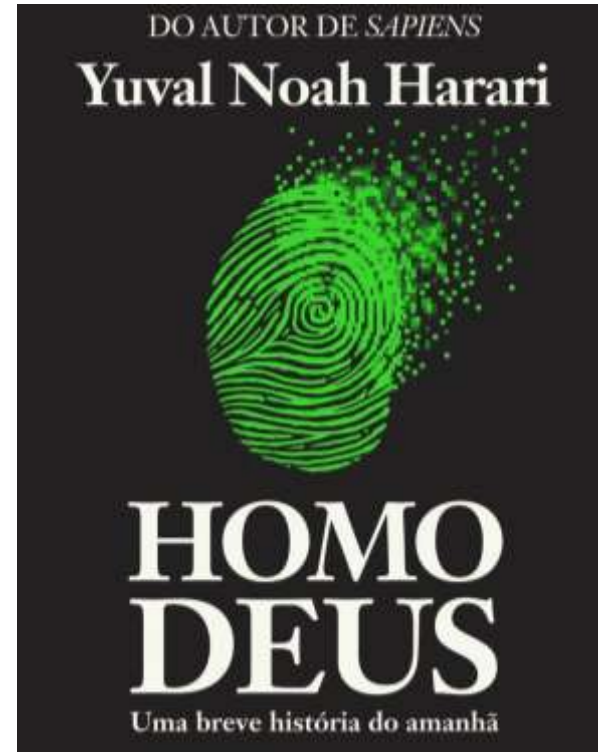
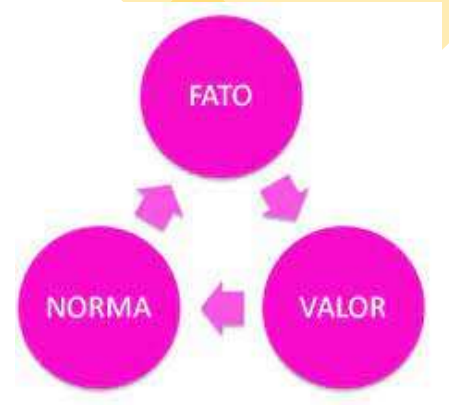
# A LGPD é a primeira e única lei que protege dados no Brasil?



- Não! Anteriormente a ela, já tínhamos leis que viabilizavam essa proteção, ainda que isso se desse de forma indireta, inespecífica e sem uma normativa criada de modo a considerar a realidade digital.



E o que ela tem de tão especial?





**General  
Data  
Protection  
Regulation**



**CALIFORNIA  
CONSUMER  
PRIVACY  
ACT OF 2018**



**LGPD**

LEI GERAL  
DE PROTEÇÃO  
DE DADOS

# LGPD: de onde veio?

---

- Inspiração europeia focada no GDPR (General Data Protection Regulation, cujo início de elaboração ocorreu em 2012, a aprovação em 2016 e vigência em 2018).
- OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico)
- Demanda nacional de alguns setores da sociedade.



- “Professora, agora é proibido pedir os dados pessoais por aí?”





# Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o **tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais** de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Parágrafo único. As normas gerais contidas nesta Lei são de **interesse nacional** e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.



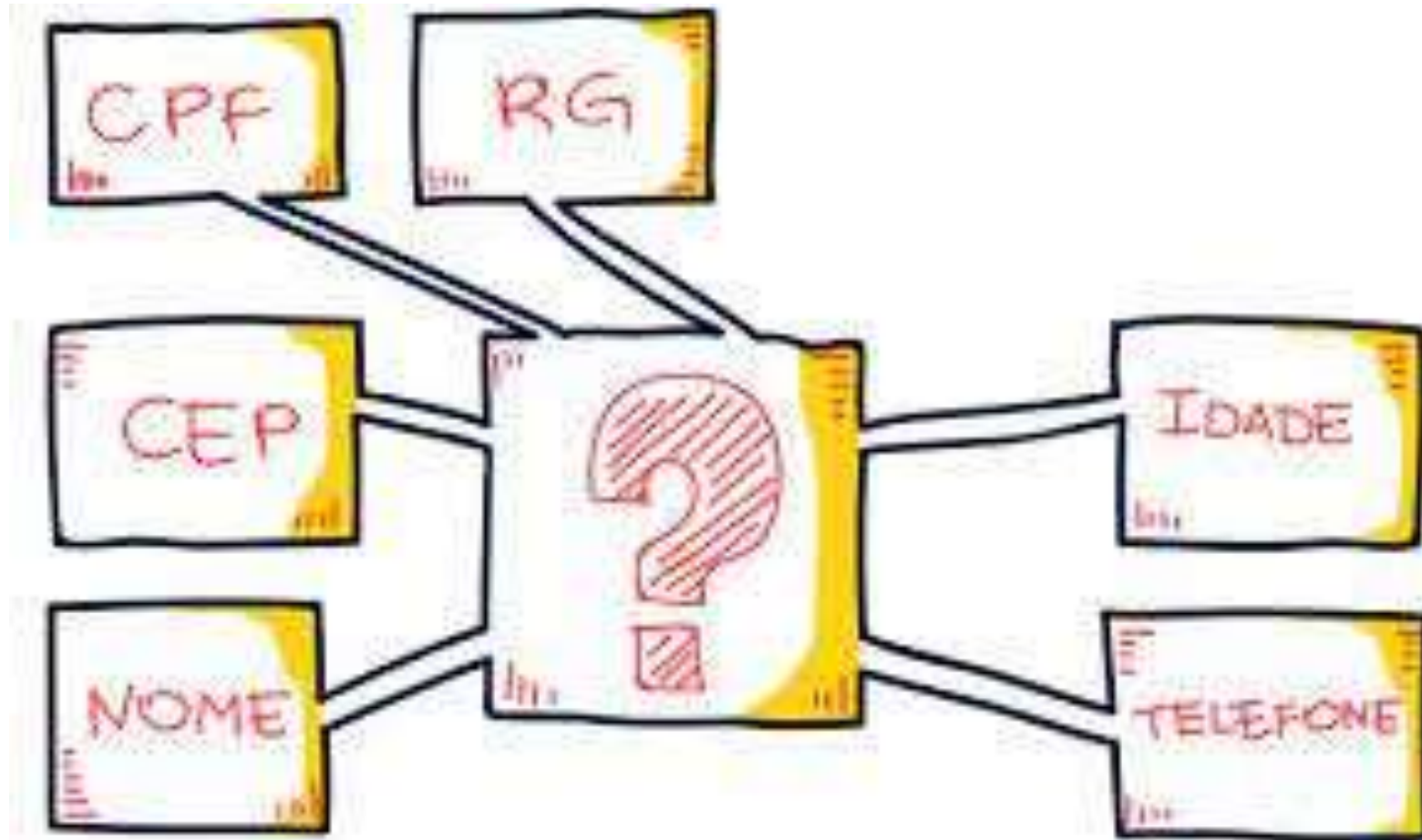
# Ou seja...

---



- Estado
- Particulares
- Dados armazenados em meios virtuais
- Dados armazenados em meios materiais
- Em qualquer lugar do Brasil





O que são dados pessoais?



# A LGPD diz...

“Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;...”

Diversidade  
e isonomia:



## Dados sensíveis na LGPD:

- “II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;...”



# Ainda na linha da isonomia...



“Art. 55-J. Compete à ANPD:

...

XIX - garantir que o tratamento de dados de idosos seja efetuado de maneira simples, clara, acessível e adequada ao seu entendimento, nos termos desta Lei e da [Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 \(Estatuto do Idoso\)](#); [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

...”



# Ainda na linha da isonomia...

## Seção III

### Do Tratamento de Dados Pessoais de Crianças e de Adolescentes

Art. 14. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo e da legislação pertinente.

§ 1º O tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

§ 2º No tratamento de dados de que trata o § 1º deste artigo, os controladores deverão manter pública a informação sobre os tipos de dados coletados, a forma de sua utilização e os procedimentos para o exercício dos direitos a que se refere o art. 18 desta Lei.

§ 3º Poderão ser coletados dados pessoais de crianças sem o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiro sem o consentimento de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º Os controladores não deverão condicionar a participação dos titulares de que trata o § 1º deste artigo em jogos, aplicações de internet ou outras atividades ao fornecimento de informações pessoais além das estritamente necessárias à atividade.

§ 5º O controlador deve realizar todos os esforços razoáveis para verificar que o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo foi dado pelo responsável pela criança, consideradas as tecnologias disponíveis.

§ 6º As informações sobre o tratamento de dados referidas neste artigo deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, com uso de recursos audiovisuais quando adequado, de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento da criança.

## Qual o contexto de proteção dos dados pessoais?

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o **tratamento de dados pessoais**, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Parágrafo único. As normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.”





# A ideia de tratamento possui conceito amplo!

“Art. 5º. X - tratamento: **toda operação realizada com dados pessoais**, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;...” (LGPD)

**VEJA, SIMBA! TODAS AS EMPRESAS  
QUE O SOL TOCA NO BRASIL**



**SERÃO AFETADAS PELA LGPD**

# Exceções à LGPD:

“Art. 4º Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

I - realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos;

II - realizado para fins exclusivamente:

a) jornalístico e artísticos; ou

b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 desta Lei;

III - realizado para fins exclusivos de:

a) segurança pública;

b) defesa nacional;

c) segurança do Estado; ou

d) atividades de investigação e repressão de infrações penais; ...”



As exceções à LGPD não são sinônimo de vale tudo, mas sim de isonomia e especialidade.





O mesmo pode ser dito com relação à dicotomia  
“público x privado”



Um exemplo  
didático e  
impactante!



O consentimento deve ser dado pelo titular de maneira clara, inequívoca, em via escrita ou similar.

O consentimento deve ser dado para fins específicos, fins genéricos são proibidos.

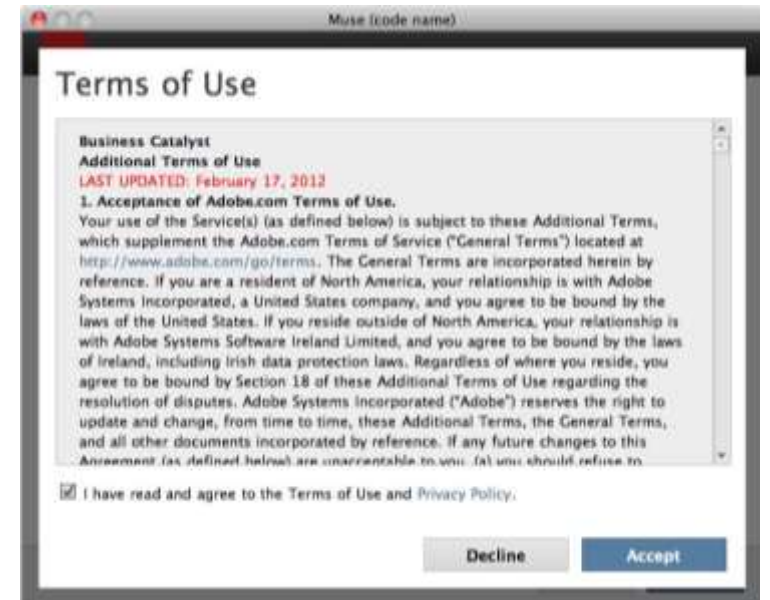
O consentimento pode ser revogado a qualquer tempo, de graça, mediante pedido e manifestação de interesse do titular.



Li e aceito.



Não aceito.



- Se no âmbito da iniciativa privada o consentimento prévio é a regra, na perspectiva do Estado não é bem assim! (arts. do 7º ao 10 da LGPD)

# Algumas exceções à regra do consentimento prévio:

- Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador; pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos; para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro; para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária.



- O consentimento dado pelo titular dos dados não é carta livre para o empreendedor fazer o que quiser!
- O Estado igualmente não possui carta livre para fazer o que quiser!
- Princípios da finalidade adequada, necessidade e transparência.

“Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

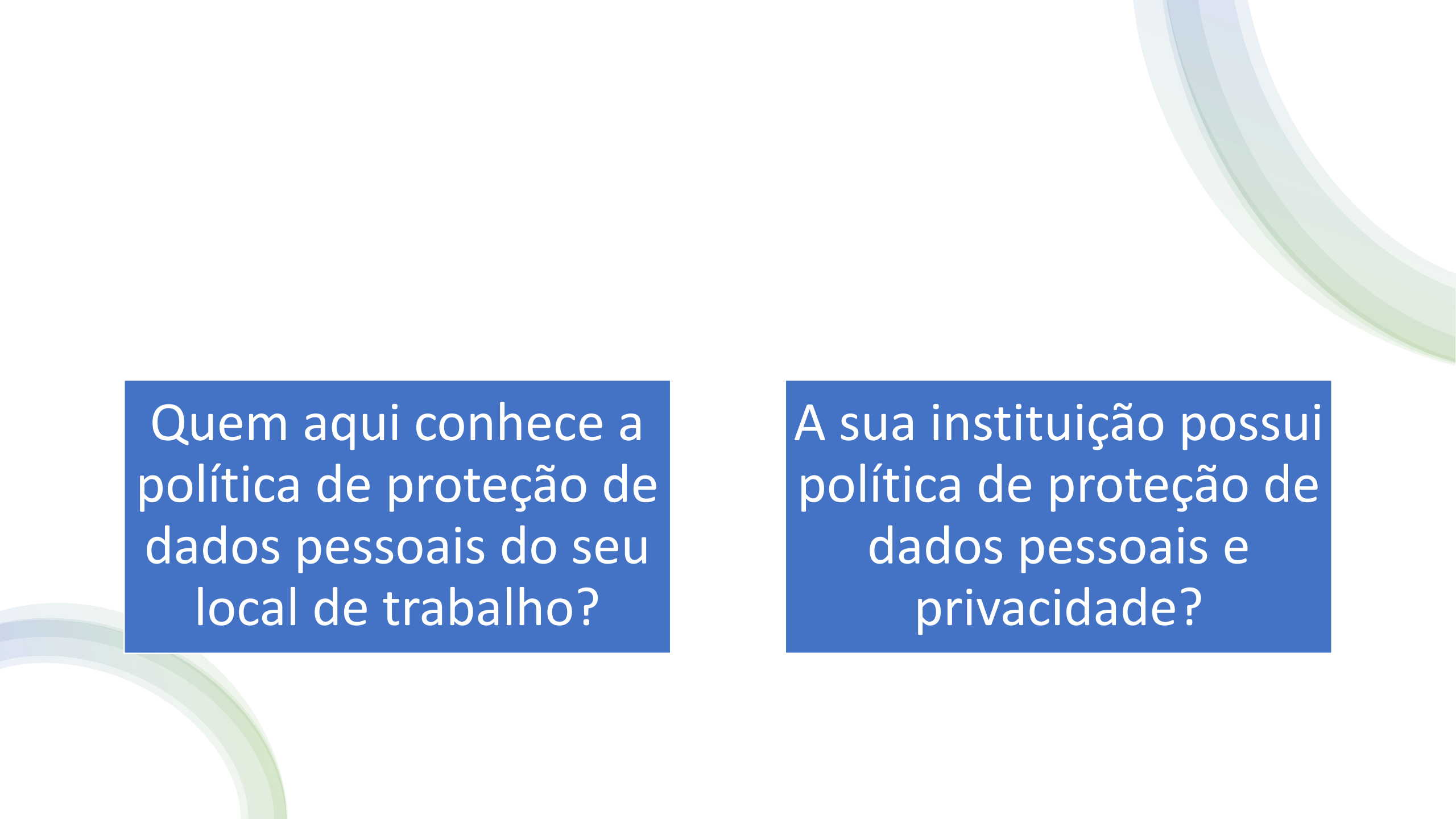
VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial; (...)”

LGPD

**COMPLIANCE**







Quem aqui conhece a política de proteção de dados pessoais do seu local de trabalho?

A sua instituição possui política de proteção de dados pessoais e privacidade?

# TCU verifica risco alto à privacidade de dados pessoais coletados pelo governo

*Auditoria do TCU mostrou que é alto o risco à privacidade dos cidadãos que têm dados pessoais coletados e tratados pela Administração Pública Federal*

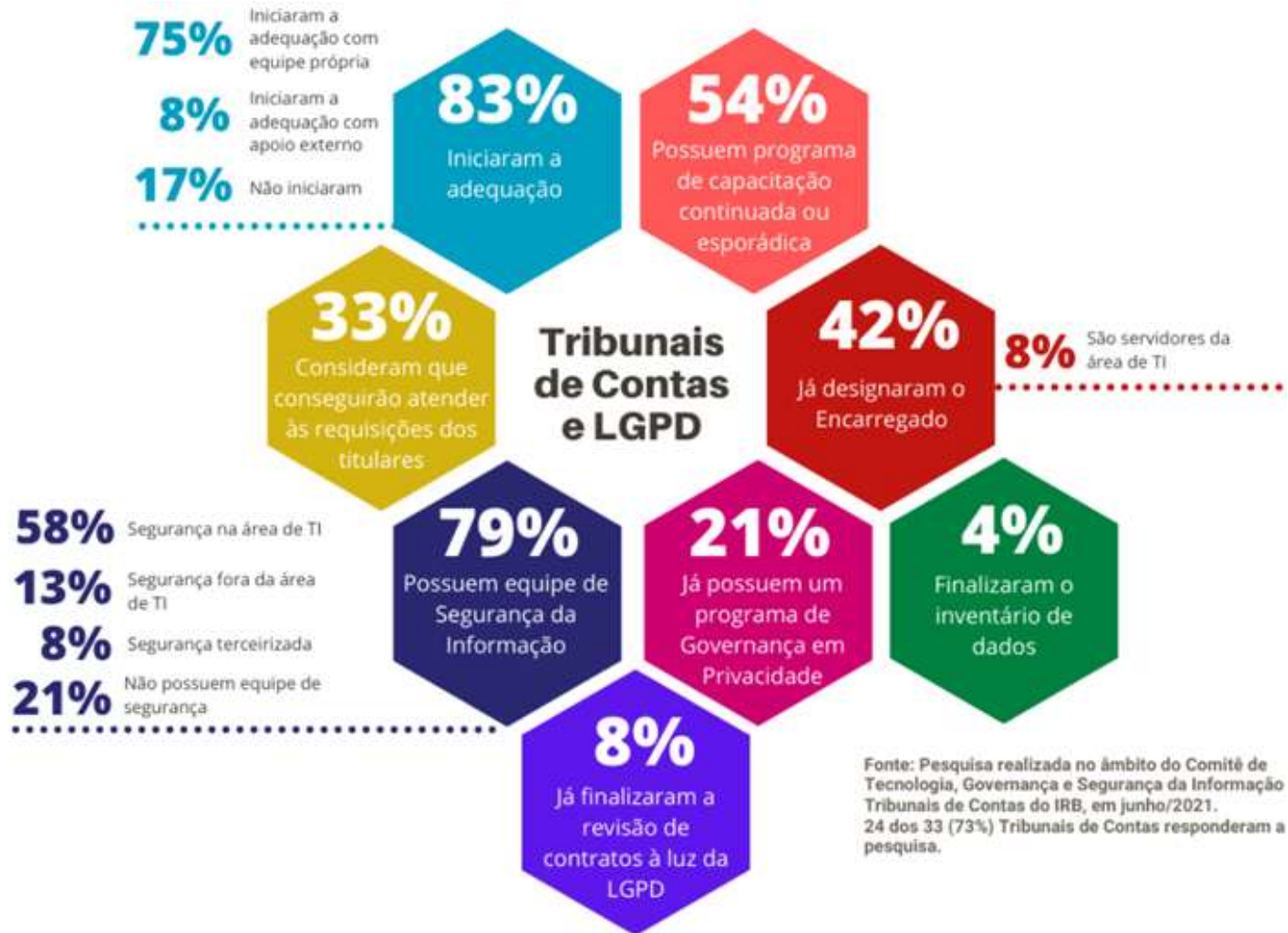
**Por Secom TCU**

21/06/2022



## RESUMO:

- O TCU fez auditoria para avaliar as ações governamentais e os riscos à proteção de dados pessoais. A análise abrangeu 382 organizações e abordou a condução de iniciativas governamentais para providenciar a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e às medidas implementadas para o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei.
- O trabalho também comparou as organizações auditadas quanto ao nível de adequação à LGPD e concluiu que 17,8% estão no nível inexpressivo; 58,9% estão no nível inicial; 20,4% estão no nível intermediário e 2,9% estão no nível aprimorado.
- O diagnóstico acerca dos controles implementados pelas organizações públicas federais para adequação à LGPD apresentou, portanto, situação de alto risco à privacidade dos cidadãos que têm dados pessoais coletados e tratados pela Administração Pública Federal.



No âmbito dos Tribunais de Contas...



O que fazer considerando o tempo presente e a vigência da LGPD?

A adequação é complexa,  
multidirecional e demanda tempo.

Medidas de curto, médio e longo  
prazo.

Processo permanente e contínuo.

Contratação de  
**equipe** externa

Organização de  
**equipe** com  
pessoal interno

# Focando nas Melhores Práticas de Adequação à LGPD...

Etapa preparatória: adoção de medidas que criem ambiente propício à adequação. Identificação e planejamento de ações iniciais.

Um ponto de destaque na fase inicial é a criação de comitê ou grupo de trabalho.

# Comitê de privacidade e proteção de dados pessoais

Diversidade

Interdisciplinar

Profissionais\* que conheçam diferentes  
setores e processos internos

Focado em ações imediatas e na criação  
de uma Política de cultura de proteção  
de dados para o ambiente interno



Ainda em sede de  
melhores práticas  
atuação rumo à  
adequação...

---

Elaboração de plano de ação de curto, médio e longo prazo.

---

Identificação das normativas (o caso da LAI)

---

Identificação dos titulares afetados (há crianças, adolescentes e idosos?)

---

Identificação dos operadores de dados em cada tratamento

---

Atualização de contratos com operadores externos e agentes públicos internos

---

Identificar e catalogar cada operação de tratamento de dados

---

Identificação dos dados pessoais tratados (há dados sensíveis?)

Postura ativa da liderança no sentido de buscar a adequação e de pautá-la como medida prioritária

Política de segurança da informação atenta à isonomia e especificidade dos dados tratados, plano de ação em caso de incidente de segurança

Identificação do encarregado de dados (é comum ser alguém da ouvidoria)\*

Capacitação da equipe e plano de atuação nesse sentido

- **Identificação da base legal de cada dado tratado na instituição**  
(consentimento pelo titular; para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador; pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas; para a realização de estudos por órgão de pesquisa; quando necessário para a execução de contrato; para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro; para a tutela da saúde; quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro; e para a proteção do crédito.)

Relatório de impacto a proteção de dados<sup>\*\*</sup>: envolve a descrição dos processos de tratamento que podem gerar riscos às liberdades e direitos e as respectivas medidas de mitigação desses riscos.

Mecanismos para atender direitos dos titulares

Política de privacidade ou aviso de privacidade

Plano de ação em caso de incidente e comunicado à ANPD em caso de incidente

# Dados da auditoria do TCU:

apenas 45% das organizações concluíram iniciativa de identificação e planejamento das medidas necessárias à adequação.

metade das organizações, 49%, não produziu plano de ação

a maioria das organizações, 77% (31% não identificaram e 46% identificaram parcialmente), ainda não identificou todas as categorias de titulares de dados pessoais com os quais mantém relacionamento

mais da metade, 51%, não conduziu iniciativa para identificar os operadores

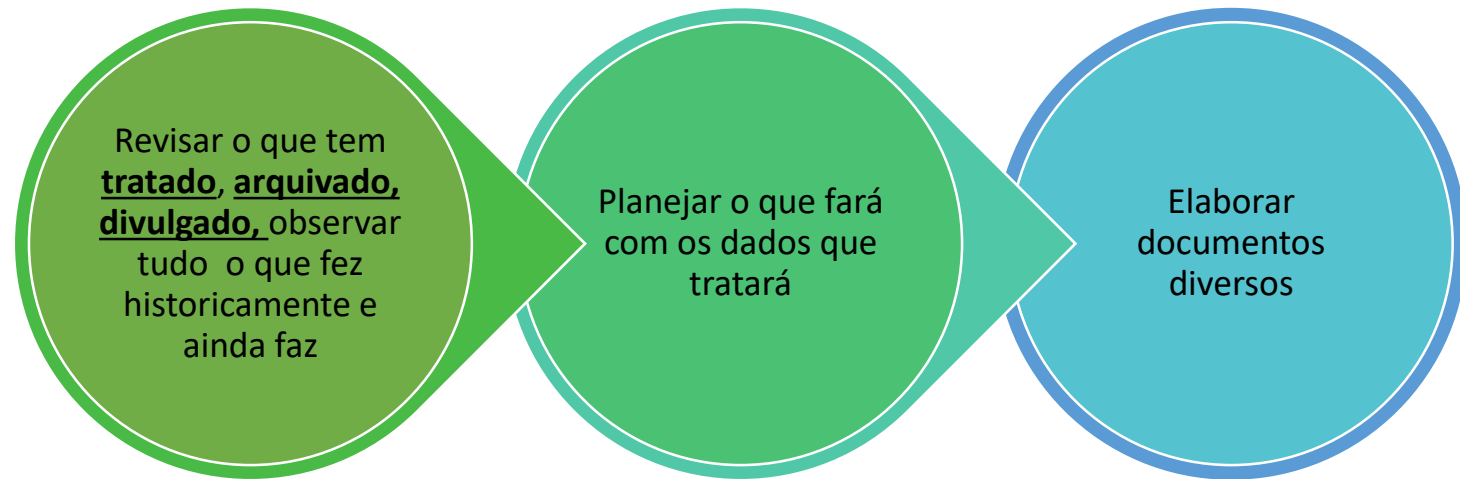
apenas 15% das organizações adequaram todos os contratos firmados com os operadores identificados

apenas 17% das organizações identificaram todos os processos de negócio que realizam tratamento de dados pessoais

a minoria das organizações, 14%, identificou todos os dados pessoais que tratam

24% das organizações não possuem Política de Segurança da Informação ou instrumento similar

46%, afirmou que nenhuma base legal que fundamenta as atividades de tratamento de dados pessoais foi identificada e documentada



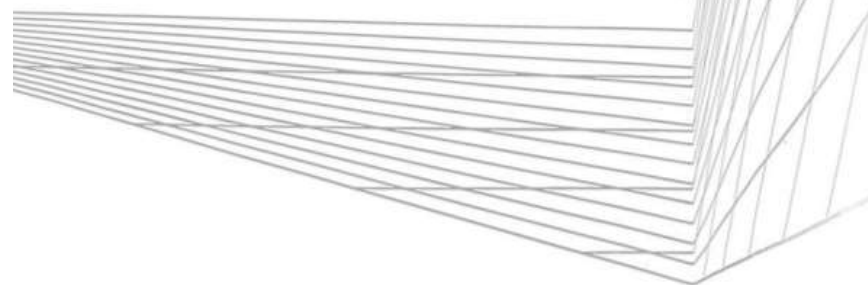
Identificar as seguintes figuras conforme os casos de tratamentos de dados pessoais:

**Operador dos dados**: pessoa natural ou jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

**Encarregado dos dados\***: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).



## **AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

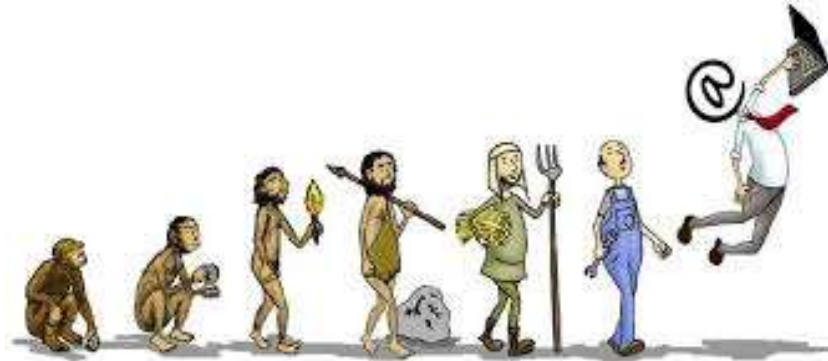


### **Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado**

Brasília/DF



E AÍ, A LGPD VAI  
PEGAR MESMO  
PARA A  
ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA?



@marianadesiqueiraadv

mariana.siqueira@ufrn.br

